Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1423/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1878/2017
PROTOCOLO	**:** 1784903
TIPO DE PROCESSO	**:** MONITORAMENTO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: MONITORAMENTO – AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – RECOMENDAÇÃO – MEDIDAS DE MELHORIA PROPOSTAS – AVALIAÇÃO – NÍVEL SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO.

Determina-se o arquivamento do relatório de monitoramento de auditoria operacional para avaliar o programa de formação continuada para professores do ensino fundamental, quando verificado o atendimento satisfatório pela Secretaria de Estado de Educação das recomendações propostas pelo Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em determinar o **arquivamento** do processo, em face do alto nível de ações propostas e acolhidas pela Secretaria de Estado de Educação de MS, que implementou 72,72% das recomendações expedidas no Acórdão n. 00/262/2010, sendo 54,54% de forma integral e 18,18% de forma parcial; com **determinação** ao Cartório para que encaminhe cópia do Relatório de Monitoramento, do Parecer do Ministério Público de Contas, deste Relatório-Voto e do Acórdão que vier a ser produzido aos seguintes destinatários: Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, Conselho Estadual de Educação/MS; Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa; de forma que possam atuar sobre as oportunidades de melhorias identificadas, resultantes do monitoramento realizado.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do MONITORAMENTO das recomendações expedidas por este Tribunal no Acórdão n. 00/262/2010, proferido nos autos do processo TC/7668/2008 - Auditoria de Desempenho Operacional, cujo objetivo é avaliar a interferência da Formação Continuada desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação de MS quanto ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações implementadas.

Ao final dos trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Avaliação de Programas – DAP opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o nível satisfatório de atendimento das medidas propostas por este Tribunal.

O representante do Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, sugerindo, em seu Parecer, o arquivamento do processo *"em face do alto nível de ações propostas e acolhidas pela Secretaria de Educação de MS"*.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

De acordo com o art. 31 da Lei Orgânica do TCE/MS, monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Na hipótese, o objeto do monitoramento é avaliar o cumprimento das recomendações expedidas no acórdão n. 00/262/2010, proferida nos autos do processo TC/7668/2008 - Auditoria de Desempenho Operacional, que sugeriu medidas de melhoria no programa de Formação Continuada para professores do Ensino Fundamental desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação do MS.

Para tanto, a equipe técnica desempenhou as seguintes atividades, executadas ao longo dos anos de 2016/2017:

a) solicitação de documentos;

b) levantamento de informações na rede mundial de computadores, e;

c) revisão da legislação e documentos técnicos que regulamentam a ação.

Como critério de aferição do grau de implementação das deliberações do referido acórdão, foram adotados quatro níveis de classificação:

a) Implementada;

b) Em implementação;

c) Parcialmente implementada;

d) Não implementada.

A classificação *"implementada"* foi utilizada quando a recomendação proposta pela auditoria foi atendida pelo gestor e incorporada às atividades regulares do objeto auditado.

Por sua vez, a classificação *"em implementação"* abrange as recomendações que são objeto de medidas que ainda estão sendo trabalhadas.

Já a classificação *"parcialmente implementada"* agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, mas sem perspectivas de novas ações no curto prazo, e cujos resultados ainda não foram considerados suficientes para atender plenamente à deliberação do Tribunal.

Finalmente, a classificação *"não implementada"* foi utilizada quando, apesar das providências adotadas pelo gestor, o problema apontado pela auditoria (objeto da deliberação proposta) continua sem solução.

Nos termos do Acórdão n. 00/262/2010, foram as seguintes as recomendações expedidas à Secretaria de Estado de Educação:

> 1 - Promova a elaboração de relatórios gerenciais periódicos do plano Estratégico, com avaliação e mensuração das metas e objetivos; revisão anual do mesmo, com a redefinição e reestruturação das metas e objetivos a médio e longo prazo;
>
> 2 - Adote outros critérios de seleção das escolas que receberão as capacitações, além do IDEB, promovendo assim a inclusão de todas elas, o que beneficiará a todos os docentes que estão desempenhando a função em sala de aula;
>
> 3 - Incentive as escolas, quando da elaboração e implementação do plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, para envolver todos os segmentos da comunidade escolar;
>
> 4 - Propicie a elaboração conjunta da SED/MS com as escolas de levantamento e análise das necessidades pedagógicas dos professores, com a definição dos respectivos diagnósticos;
>
> 5 - Desenvolva e implemente um Plano de Capacitação de Formação Continuada, promovendo a realização dos cursos com a periodicidade de duas vezes ao ano, em épocas que não interfiram nas atividades escolares dos alunos, instituindo a adoção de relatórios gerenciais com avaliação e monitoramento das capacitações oferecidas;
>
> 6 - Crie mecanismos que facilitem o acesso às informações sistematizadas, administradas pela EGRHP;
>
> 7 - Reformule o Plano Estadual de Educação – PEED, com as devidas atualizações e adequações, priorizando a definição dos objetivos e metas da Formação continuada de Professores;

8 - Institua e implemente a Formação Continuada de Professores, inserindo-a nos instrumentos gerenciais PPA, LDO e LOA, como uma Ação de natureza específica, definindo seus objetivos e metas;

9 - Incremente o fortalecimento da parceria ora existente com os municípios e incentive a formalização de novas parcerias, promovendo a política de integração Estado/Município na realização das capacitações de Formação Continuada de Professores, nas quais os professores das redes municipais também serão beneficiados;

10 - Pactue mecanismo de cooperação com as instituições de Ensino Superior – IES, visando à formação de parcerias em que estas promovam a oferta de suporte técnico e aperfeiçoamento para a consecução dos cursos de formação continuada de professores;

11 - Amplie os mecanismos de divulgação da realização das novas capacitações, visando levar ao conhecimento e atendimento de um maior número de interessados;

12 - Implante e estruture o Controle Interno, no âmbito da SED/MS para melhorar o acompanhamento, fiscalização, avaliação e monitoramento das atividades da secretaria, em especial, das capacitações da Formação Continuada de Professores;

13 - Implante e implemente a Ouvidoria, com a finalidade de receber e averiguar denúncias e críticas das atividades da Secretaria, em especial, as capacitações da Formação Continuada de Professores;

14 - Crie e nomeie os membros da Comissão de Ética e do seu respectivo código, para acompanhamento de um trabalho sistemático de conscientização;

15 - Promova e estimule medidas motivadoras para Capacitações e Treinamentos profissionais para os servidores da SED/MS;

16 - Reestruture as atribuições dos setores da SED/MS e disponibilize manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado aos seus servidores, com intuito de modernizar a gestão da Secretaria para modelar e mapear os processos de trabalho;

17 - Com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição Federal, recomenda-se à SED/MS que realize concurso público para suprir o Quadro Funcional, adotando novos critérios para seleção dos professores como provas práticas;

18 - Disponibilize no Portal SED/MS as informações (orçamentárias/financeiras) referentes às capacitações;

19 - Elabore um levantamento dos riscos associados às atividades e aos processos considerados mais relevantes para o alcance dos objetivos e das metas da Formação Continuada de Professores, identificando os pontos críticos e ameaças que possam afetar o seu alcance, bem como medidas necessárias para atenuá-los, utilizando como referência, naquilo que couber, os relatos e evidências desta Auditoria;

20 - Institua presença obrigatória em todas as capacitações de no mínimo 75%

(setenta e cinco) por cento de freqüência às aulas ministradas, o que servirá como critério de avaliação de rendimento dos professores cursistas, para a obtenção de certificado de participação e conclusão. Criar mecanismos eficientes de controle destas listas de freqüência;

21 - Pactue mecanismos de cooperação entre MEMAC/MS – Secretaria de Estado do meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia e SED/MS, fixando metas e indicadores de desempenho, como suporte ao monitoramento e avaliação da Formação Continuada de Professores;

22 - Readapte a estrutura física, modernize o lay-out e reformule as demandas de logística da SED/MS.

Diante das informações obtidas pela equipe técnica ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações apresentou o seguinte comportamento:

Situação das deliberações	Recomendações	Porcentagem
Implementada	2 3 4 6 7 8 9 10 11 18 20 21	54,54%
Em implementação	-	0%
Parcialmente implementada	5 15 16 17	18,18%
Não implementada	1 12 13 14 19 22	27,28%
TOTAL:		**100%**

Considerando-se que das 22 recomendações expedidas, 12 foram implementadas (54,54%) e 4 foram parcialmente implementadas (18,18%), chegamos a um nível de atendimento de **72,72%**, resultado reputado satisfatório pela equipe responsável pelo monitoramento, que sugeriu o arquivamento do processo, ante o atingimento dos propósitos almejados pelo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante de tais considerações, e, ratificando os apontamentos realizados pela equipe de monitoramento e pelo representante do Ministério Público de Contas, acolho as conclusões e propostas de encaminhamento veiculadas no presente Relatório, e **VOTO** no seguinte sentido:

I – pelo **arquivamento** do presente processo, na forma prevista no § 3º do art. 181 do Regimento Interno, em face do alto nível de ações propostas e acolhidas pela Secretaria de Estado de Educação de MS, que implementou 72,72% das recomendações expedidas no Acórdão n. 00/262/2010, sendo 54,54% de forma integral e 18,18% de forma parcial;

II – pela **determinação** ao Cartório para que encaminhe cópia do Relatório de Monitoramento, do Parecer do Ministério Público de Contas, deste Relatório-Voto e do Acórdão que vier a ser produzido aos seguintes destinatários: Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, Conselho Estadual de Educação/MS; Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa; de forma que possam atuar sobre as oportunidades de melhorias identificadas, resultantes do monitoramento realizado.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em determinar o arquivamento do processo em face do alto nível de ações propostas e acolhidas pela Secretaria de Estado de Educação de MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC. DSSM